

DISPENSA Nº 47/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o acolhimento de menor abrigado na Casa Lar, conforme determinação judicial, processo nº 089/5.17.0000035-1.

CONTRATADO: INSTITUTO DE AMPARO AO EXEPCIONAL INAMEX, CNPJ Nº 87.178.760/0001-71, localizado na Rua Curupaiti, nº 880, Bairro Cristal, em Porto Alegre – RS, CEP 90.820-090.

VALOR E PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 001 2010 3339039 3000.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo da Sra. Marta Maria Becker Emmel.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”*.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 27 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 47/2019,
foi revisada em 28 de maio de 2019
e está de acordo com a legislação,

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



ANEXO I
CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato de serviço de acolhimento, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **INSTITUTO DE AMPARO AO EXEPCIONAL INAMEX**, conforme a Dispensa de Licitação nº 47/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE AMPARO AO EXEPCIONAL INAMEX**, CNPJ Nº 87.178.760/0001-71, localizado na Rua Curupaiti, nº 880, Bairro Cristal, em Porto Alegre – RS, CEP 90.820-090, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ ALBERTO GIACOBO**, RG nº 5007170243, CPF nº 166.039.150-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a acolher menor de idade abrigado na Casa Lar, conforme determinação judicial, processo nº 089/5.17.0000035-1.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pela prestação dos serviços, o valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 10 001 2010 3339039 3000.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Marta Maria Becker Emmel.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 47/2019 e seus anexos.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, .. de maio de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO GIACOBO
INSTITUTO DE AMPARO AO EXEPCIONAL INAMEX

Testemunhas :

NOME:

RG.:

ASS.:

NOME:

RG.:

ASS.:

